



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

**Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais**

**Propostas de alteração**

**Capítulo XIV**

**Psicólogos Portugueses**

**Artigo 41.º**

**Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses**

Artigo 4.º

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa.~~
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...].

Artigo 10.º

[...]

1 – [...].

2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar **pela assembleia de representantes, mediante proposta da direção.**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Artigo 48.º

[...]

1 - A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta da direção ~~e parecer vinculativo do conselho de supervisão.~~

2 – [...].

3 – [...].

4 – **Eliminar.**

Artigo 54.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – **Eliminar.**

Artigo 55.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento **à direção**.

15 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado **à direção**.

Artigo 59.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 - O período que medeia entre a inscrição como estagiário e a conclusão do estágio não pode exceder 12 meses, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, **podendo excecionalmente estender-se a 18 meses em casos devidamente fundamentados**.

Artigo 42.º

**Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses**

Artigo 5.º-A

**Atos dos psicólogos**

1 - Os psicólogos têm competência para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através **dos seguintes atos**:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

3 – [...].

Artigo 45.º-A

[...]

1 – [...].

- a) [...];
- b) Dois membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, ~~não inscritos na Ordem~~;
- c) ...].

2 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, **através de listas autónomas**, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.

3 – [...].

4 – [...].

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

**Os Deputados**

**Alfredo Maia, João Dias**